

PENA E MEDIDA DE SEGURANÇA E O REFLEXO DA DUALIDADE NO ÍNDICE DA CRIMINALIDADE

Ubaldo Ataíde Cavalcante

Desembargador Federal – TRF 5ª

O professor Francisco de Assis Toledo, de saudosa memória, em seu trabalho, *Perspectivas do Direito Penal Brasileiro*, procurou demonstrar o fracasso do método institucional de tratamento do delinquente - pena e medida de segurança - e acenou para um sistema unitarista de combate ao crime para os imputáveis, eliminando-se, em consequência, a medida de segurança prevista no sistema dualista. Tal sugestão, do ilustre membro da comissão elaboradora dos anteprojetos do Código Penal e da Lei de Execução Penal, foi acolhida pelo vigente Código Penal com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.209 de 11 de Julho de 1984 em sua parte geral, onde o Sistema Unitarista - só pena para os imputáveis e só medida de segurança para os inimputáveis - se destaca.

Sem embargo da política criminal unitarista, abraçada, atualmente, pelo Código Penal, tenho para mim que não se pode debitar o fracasso do método de combate ao crime ao sistema dualista - pena e medida de segurança, anteriormente vigente no Código Penal, pois esse sistema ao lado de penas menos aflitivas, somada com a medida de segurança, para os criminosos imputáveis e perigosos, preocupou-se sobretudo com a personalidade do criminoso e com a sua periculosidade e de só devolvê-lo ao meio social, mesmo depois de cumprida a pena, quando cessada aquela.

O sistema dualista, - pena e medida de segurança -, sem dúvida alguma, teria gerado bons resultados se, em lugar da pálida colaboração dos diversos segmentos da sociedade, se fizessem, presentes, esforços no sentido: de se tornar menor o nível de desemprego, de uma maior assistência aos mais necessitados, de um maior ajustamento nos lares, com os pais partici-

pando mais ativamente da vida dos filhos, de um disciplinamento da televisão e da imprensa com a proibição de notícias “manchetes” que promovam os criminosos, fazendo com que outros menos perigosos sigam os seus exemplos com o objetivo de se destacarem, obtendo as “manchetes” que lhes darão a almejada respeitabilidade no meio criminoso. Caso também se promovessem esforços no sentido de um sistema penal mais harmônico, isto é, de um Direito Processual Penal em íntima relação com o Direito Penal e de um sistema penitenciário que não seja, como o é, constituído de verdadeiros “infernos de gulag”, que só transformam os criminosos em verdadeiros monstros ou aumentam a monstruosidade acaso neles existente, mas de estabelecimentos voltados para a recuperação efetiva dos delinquentes.

Nos dias atuais, em que pese um regime mais aberto e menos afritivo e a instalação do sistema unitarista, o que se vê, nos grandes centros, é uma intranquilidade bem maior do que se via com o sistema dualista, intranquilidade essa traduzida na insegurança total, no pavor do próximo assalto ou estupro e da violência em geral que rondam as portas dos lares brasileiros, tornando-nos reféns do próprio medo.

Acenar com a pena de morte para a solução dos crimes violentos, numa sociedade como a nossa, onde as crianças abandonadas, filhos do infortúnio, nascem e crescem em comunidades dos “sem nada” e que como párias seguem os seus destinos, tornando-se vítimas do próprio infortúnio, é incidir em um terrível engano, vez que, assim como o melhor remédio para a “dor de dente” não é a extração deste, da mesma forma, o caminho primeiro e preventivo para evitar-se o aumento desproporcional desses crimes não é aplicação da pena de morte aos que neles incidem, nem a manutenção da sua segregação por anos intermináveis, quando já cumprida a pena e cessada a sua periculosidade, mas sim, cuidar-se do canal que gera tais crimes, isto é, do canal causador dessa terrível “dor de dente, que vem trazendo pânico aos lares brasileiros, combatendo-se o desemprego e a fome dele decorrente, o que pode ser facilitado com a criação de agrovilas nas periferias das grandes cidades, nos extensos espaços vazios que, mais das vezes são destinados, de forma errada e injusta, a pessoas de grande poderio econômico para a construção de suntuosas mansões.

Mas este combate não deve ficar a cargo exclusivamente do governo, dele deve participar toda a sociedade brasileira. A igreja, que, indubitavelmente, é um grande freio inibitório à prática do mal, deve ter um maior contato, não só com a chamada classe alta, mas sobretudo com a população

carente. Toda a sociedade deve contribuir de forma marcante, no sentido da criação, em todos os bairros adjacentes dos grandes centros, a criação de escolas técnicas profissionais; no sentido de criar-se postos de assistência alimentar aos desempregados o que pode ser feito em cada bairro com o auxílio da respectiva comunidade.

Dêem-se menos as hipócritas esmolas de ruas e invista-se de forma efetiva nas entidades assistenciais já existentes ou outras se criem, diminuindo-se, assim, a mendicância e eliminando-se ao máximo a vadiagem.

Estas são poucas das inúmeras providências que podem e devem ser tomadas para minorar os sofrimentos dos que nada têm, antes que seja tarde demais.

Ao lado dessas e outras providências preventivas, que governo e sociedade devem, unidos, adotar, medidas duras contra a prática do crime violento devem ser aplicadas, sendo oportuna a separação dos criminosos perigosos dos demais, em penitenciárias agrícolas, especialmente, para tanto, construídas e onde se instalem, igreja escola e um mini-hospital, com o objetivo precípuo de recuperá-los para a família e para a sociedade e só os devolvendo a estas depois de cessada a sua periculosidade, o que se obterá com a volta, do sistema dualista: pena e medida de segurança.

Sugiro, pois, a volta do sistema dualista - pena e medida de segurança – para crimes violentos, ao lado da efetiva assistência à saúde, assistência jurídica a ser prestada por profissionais competentes de tal maneira que se possa evitar que o interno permaneça preso por mais tempo que a lei o permite ou por tempo superior ao que foi condenado, ou de ser submetido a uma interminável medida de segurança, porque não requerido o exame de cessação de periculosidade que deve ser feito mesmo durante o cumprimento da pena; ao lado também da assistência educacional, religiosa, social e de toda assistência de que o egresso necessita.

Torne-se a vida menos penosa para os indivíduos totalmente carentes de assistência e se dê ao recluso a assistência prevista na Lei de Execução Penal e o sistema dualista, se reintroduzido, trará resultados que, por certo, afastarão a lembrança da pena de morte!